

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO ICS CONTRA A SIC MULHER
POR ALEGADA VIOLAÇÃO DA LEI DA TELEVISÃO
NA TRANSMISSÃO DO FILME
“NATUREZAS MORTAS”

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Julho de 2004)

Tendo o Instituto de Comunicação Social apresentado à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em ofício entrado neste órgão em 20.02.04,

queixa contra a SIC, por alegada violação do disposto no nº 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão,

na transmissão do filme “Naturezas Mortas”, no serviço de programas SIC Mulher, em 1.02.04, a partir de cerca das 19.00,

filme que alegadamente conteria *“imagens susceptíveis de afectar públicos mais vulneráveis”*, como por exemplo as *“que focam mulheres no interior de um cilindro transparente enquanto morrem afogadas”*,

surgindo, sim, o chamado *“identificativo apropriado”*, que deve acompanhar permanentemente obras com estas características,

mas não tendo sido cumprido pelo operador o preceito legal do horário da difusão este tipo de filmes (entre as 23 e as 6 horas),

e tendo a SIC Mulher, convidada a pronunciar-se sobre a queixa, declarado à AACCS, fundamentalmente afirmado

que o filme, com *“uma temática suspense/policial”*, *“contém imagens nem mais nem menos violentas do que é aquilo considerado normal num filme com esta índole e a que as pessoas têm acesso...”*,

que *“concretamente, e em relação às imagens referenciadas que focam mulheres no interior de um cilindro transparente enquanto morrem afogadas, basta verificar a série “James Bond”, classificada para M/12 e que é transmitida em horário chamado familiar”, com episódios contendo “cenas violentas de morte por afogamento, tiros, arma branca, envenenamento, quedas, atropelamentos”*,

que *“o filme(...) faz apologia de princípios positivos, nomeadamente colocando o bem sobre o mal, prevalecendo o bem sobre o mal”*,

que só se colocou o identificativo visual apropriado aos filmes referidos no nº 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão *“por excesso de zelo”*, *“atendendo a que é um canal especial,*

18542

com uma temática dirigida à mulher, para que os telespectadores estivessem devidamente alertados”,

a AACCS,

- sendo competente para apreciar tal queixa, nomeadamente nos termos das alíneas g) do Art.º 3º e n) do Art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto,

- verificando a existência de várias sequências de grande violência, passíveis de suscitar grande ansiedade e até angústia, nomeadamente as mencionadas de mulheres assassinadas com um muito lento afogamento no interior de um cilindro transparente,

- registando o facto de a difusão do filme ter sido acompanhada do identificativo apropriado,

- mas verificando que não foi cumprido o que a lei estabelece em termos de horário da emissão de obras designadamente cinematográficas com características ou sequências como estas (entre as 23 e as 6 horas),

- observa que a SIC Mulher, no caso, actuou contra o referido disposto no nº 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão,

pelo que delibera:

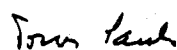
a) recomendar à SIC Mulher o cumprimento do legalmente estabelecido quanto à exibição de obras que possam influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes e afectar públicos mais vulneráveis,

b) abrir o devido processo contra-ordenacional.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Julho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro